



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 223/2016

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A
EMPRESA MARRETA E CAVALCANTE
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ME.**

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57.310-245, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.198.693/0001-58, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, brasileira, divorciada, residente na Rua Advogado Mário Correia de Macêdo, nº 3.086, São Luiz, nesta cidade, portador RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2- CONTRATADA: MARRETA E CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.471.480/0001-71, sediada na Avenida Ceci Cunha, nº 157, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-485, neste ato representada pelo Sr. **HÉLDER ROCHA CAVALCANTE COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.980.624-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 76/2016** na modalidade Concorrência sob o n.º 002/2016.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive no tocante à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a realizar a execução das **OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico que integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB (Normas Brasileiras), e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O presente contrato tem seu valor total em **R\$ 17.954.812,89 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**, conforme a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação as despesas ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária **11.11.15.452.3120.1234 - Recuperação, Drenagem Profunda e Artificial e Revestimento da Malha Urbana e Rural, no elemento de despesa 4.4.90.51.0010.**

PARÁGRAFO QUARTO

Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução das parcelas das obras e serviços que integram o Plano Plurianual, constarão na Lei Orçamentária respectiva e serão devidamente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estas que serão objeto de apostilamento ao contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R – Reajustamento Procurado

V – Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado I1 – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta.

I.0 – Índice correspondente á data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de cada fatura se realizará em até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, cumprindo-se o disposto na Lei n.º 6.496 de 07 de dezembro de 1977, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso de pagamento de fatura e não sendo este provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA venha a descumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis à conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo, nestes casos, a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência deste contrato será de **14 (quatorze) meses**, prazo este a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido por meio de Termo Aditivo de Prazo, devendo as alterações de prazo serem requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL e apresentar comprovante à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, além de cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a instalar placas, conforme modelo exigido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços, aos recursos e à entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE prestará à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbe à CONTRATANTE aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Satisfeitas todas as exigências, a CONTRATANTE, por meio de seus técnicos, procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo, possuindo a CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade e correção dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) pagamento de multa meramente moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) pagamento de multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, e/ou não atendimento das condições



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento), se ocorrer inadimplência durante a execução do contrato, por parte da CONTRATADA, não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, se ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multa(s) que totalize(m) 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do(a) Prefeito(a) do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a servidora Kallinka de Sousa Martins, Engenheira Agrimensora, portadora do CPF n.º 048.660.794-10, inscrita no CREA sob o n.º 020930907-5, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujas atribuições estão previstas em instrumento próprio, dando assim cumprimento ao artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapiraca/AL, 17 de MAIO de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

HÉLDER ROCHA CAVALCANTE COSTA
MARRETA E CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME.
CONTRATADA

ENG.ª KALLINKA DE SOUSA MARTINS
GESTORA DO CONTRATO
CREA/AL 020930907-5
CPF 048.660.794-10

TESTEMUNHAS:

NOME: JOÃO LOPES DE D. NETO
CPF: 1024.712.284-02
NOME: GABRIEL DE MELO ALMEIDA
CPF: 095-729.734-69